

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Gabinete do Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrado e Publicado Em de 05

LEI COMPLEMENTAR N° 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024

Ementa: "Altera o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 853 de 26 de julho de 2018"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018.

- Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:
 - l. "Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, o valor será regulado via Decreto Municipal que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo."
- Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5º. Os Guardas Municipais não poderão perceber mais que 11 (onze) 1. parcelas do Auxílio-Alimentação por mês."
- Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho, 03 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR N° 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024

Ementa: "Altera o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 853 de 26 de julho de 2018"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Organica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018.

- Art. 1°. Fica alterado o artigo 3° da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:
- 1. "Art. 3". O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, o valor será regulado via Decreto Municipal que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo."
- Art. 2°. Fica alterado o artigo 5° da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:
- 1. "Art. 5". Os Guardas Municipais não poderão perceber mais que 11 (onze) parcelas do Auxílio-Alimentação por mês."
- Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho, 03 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA Prefeito Municipal

> Publicado por: Maryelle de Fátima Oliveira Código Identificador: 18CBB632

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/05/2024. Edição 3586 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/